



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2019 - SAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, neste ato representada pela Presidente do Jaboatão-Prev da Pasta, Sra. LUCILEIDE FERREIRA LOPES, portadora da cédula de identidade nº 37174576 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 686.048.745-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, com sede na Av. Santos Dumont, nº1789, sala 110 - Aldeota - Fortaleza/CE, CEP 60.150-160, neste ato legalmente representada por seus procuradores, o Sr. PAULO SERGIO DA COSTA CALEDONIO FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade nº2002002343824 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.679.293-09, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira nº81, Apto 2302, Bairro da Aldeota, Fortaleza/CE - CEP 60.841-820, o Sr DADID CACAU DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 99010026648 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.789.803-28, residente e domiciliado na Rua Cel. João de Oliveira, nº999, Apto 408, bloco 01, Masejana, - CEP 60.841-820, Fortaleza/CE e o Sr. ANDERSON PONTES LEAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 200503403538 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.211.663-16, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 2665, Apto 901, Joaquim Távora, CEP 60.115-222 - Fortaleza/CE, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 209.2018.DISP.054.SEPLAG.CPL5 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/0 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação DIRETA de empresa especializada na prestação de serviços de Customização e Manutenção do Sistema Integrado de Informações previdenciárias (SIPREV) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO ÚNICO - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	Qntd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	O SIPREV/GESTÃO DE RPPS é uma ferramenta tecnológica com funcionalidades que proporcionarão uma gestão previdenciária transparente e eficaz dentro de um sistema com informações referentes a servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatórios do regime próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores do Município de Jaboatão dos Guararapes, como, por exemplo, permite ter-se em um único banco de dados as (informações cadastrais básicas da pessoa, seja servidor ativo, servidor inativo, pensionista ou dependentes), informações previdenciárias (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional cargos e carreiras), informações financeiras (valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos), bem como permite a concessão e manutenção de benefícios (habilitar, simular, reabrir/revisar todos os tipos de benefícios) e a verificação dos registros de dados essenciais e demais funcionalidades requeridas pela unidade gestora da previdência.	VLR	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será executado de forma remota na Sede da empresa **CONTRATADA**, em seus servidores, por meio da internet e *in loco*, na Sede da Autarquia Municipal JaboatãoPrev, localizada na Rua Coronel Waldemar Basgal, n° 576, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, em horário comercial das 08h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo n.º209.2018-DISP.054.SEPLAG.CPL5 norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal n°. Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à satisfação do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 3.13

Unidade: 201

Projeto/Atividade: 09 122 2253 2385

Elemento: 339039

Fonte de Recurso: 041

Conforme Nota de Empenho Global nº. 00032, datada do dia 02/01/2019, no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), conforme proposta da **CONTRATADA** ratificada pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal atestada pela Gerência responsável.

6.1. O pagamento será realizado por meio de Empenho, caso os materiais estejam de acordo com as exigências deste Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3. Nos casos de Eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no *caput* desta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcel, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.4 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída nesta Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

6.5 O pagamento será efetuado através de Ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na Legislação pertinente, as seguintes:

- 8.1. Executar o objeto contratado conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30(trinta) dias, os serviços efetuados e fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos deste Contrato;
- 8.4. Arcar com a responsabilidade Civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a União ou a terceiros;
- 8.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto Termo de Referência, nos termos do Artº 111 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, nos termos do Art 7º do Decreto nº7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 8.9. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas, quando for o caso;
- 8.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 1993;
- 8.16. Incluir no preço do objeto todos os custos relacionados, como: impostos, fretes, embalagens, deslocamentos e garantia do produto;
- 8.17. Verificar junto à **CONTRATANTE** o interesse desta de enviar servidor qualificado e credenciado para acompanhar os serviços, não sendo encargo da **CONTRATADA** o deslocamento do servidor supracitado;
- 8.18. Emitir Relatório Técnico sobre o objeto, periodicamente, à discrição do Gestor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato, no edital, no Termo de Referência e seus anexos e na Legislação pertinente, as seguintes:

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus anexos e especialmente do Termo de Referência;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para a sua correção;
- 9.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no Artigo 7º da Lei nº 10520/2002, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A) Apresentar documentação falsa;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Falhar na execução do Contrato;
- D) Não assinar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- E) Comportar-se de modo inidôneo;
- F) Não mantiver a proposta;
- G) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- H) Cometer Fraude Fiscal;
- I) Fizer Declaração falsa.

10.2 Para condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" será aplicada a Multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de fornecer, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de fornecer, sem causa justificada, os materiais definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata na alínea "c" o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea "g".

10.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "c" estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.6. O comportamento previsto na alínea "e" estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

10.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no termo de referência;

10.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

10.11 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

10.12 Caso a faculdade prevista não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

10.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

10.14 Decorrido o prazo previsto o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

10.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

10.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme os dispostos nos Artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis da entrega de cada um dos produtos destacados no Relatório Diagnóstico, Modelo Conceitual e Plano de Trabalho, constante no Edital.

12.1. O pagamento será efetuado mediante aprovação do gestor do contrato, sendo o valor pago em até 10 (dez) dias úteis, já inclusos todos os tributos, encargos, despesas administrativas necessárias e obrigatórias à perfeita execução do objeto contratado, através de transferência bancária em conta da empresa, relativo aos serviços efetivamente executados no período e devidamente atestados por funcionário formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

12.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 19.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I_m - I_o)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

13.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

13.2 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13.4 Cabe ao fiscal do contrato:

- A) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- B) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da **CONTRATADA**;
- C) Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- D) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- E) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- F) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- G) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- H) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- I) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.

13.5 Cabe ao gestor do contrato:

- A) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- B) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- C) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- D) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- E) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- F) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- G) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- H) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

- I) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- J) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO REGISTRO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 002/2017, o presente instrumento segue visto pelo Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos e pelo Superintendente com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SELIC.

14.1 O presente **CONTRATO** terá o visto da Assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art 38 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

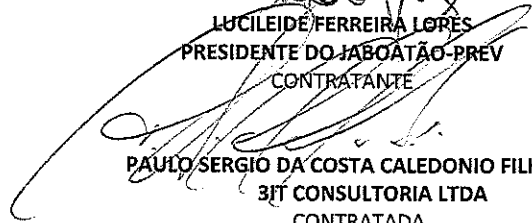
O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente **CONTRATO** é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

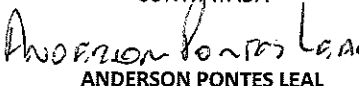
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.


Jaboatão dos Guararapes, 22 de Fevereiro de 2019.


LUCILEIDE FERREIRA LOPES
PRESIDENTE DO JABOATÃO-PREV
CONTRATANTE


PAULO SERGIO DA COSTA CALEDONIO FILHO
BIT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA


DABID CACAU DE SOUZA
BIT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

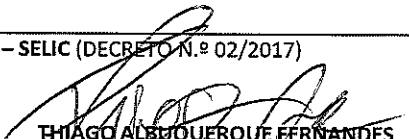

ANDERSON PONTES LEAL
BIT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



Stethany Silva
Analista de Contratos
PMJG - Mat. 91.121-0
OAB/PE nº 48.329

TESTEMUNHA: 
CPF/MF: 064169164-51

TESTEMUNHA: _____
CPF/MF: _____

Registro – SELIC (DECRETO N.º 02/2017)


THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e
Contratos do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE


Rafael Bezerra Soares
Superintendente de Gestão - SELIC
PMJG - Mat. 59.205-4
RAFAEL RODRIGUES
Superintendente